



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL
(SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA

apoio aos estudantes
residentes na freguesia

Atribuição de apoios

**Se frequentas o
2º, 3º ciclo ou o
secundário e
pertences ao
1º, 2º ou 3º
escalão do
abono de
familia
inscreve-te!!
até 31 de
Outubro**

Aquisição

de

*Manuais escolares
Manuais escolares*

Para mais informações ligar:
265612875, 265622701 ou 265650001

Acção Social

2014



ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NA AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, adiante designada por UFASeSS, ciente das dificuldades económicas que a generalidade das famílias estão a passar, em particular, as que residem nesta freguesia, fruto de uma política social austera, discricionária, desumana e anticivilizacional, a qual, mais não tem feito do que criar dificuldades aos cidadãos mais carenciados, limitando-os, por essa via, de aceder a direitos fundamentais, nomeadamente, o direito ao ensino, conforme consagra a Constituição da República Portuguesa, no seu Artigo 74.º, nº1 - *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”* - decidiu criar formas de apoio aos estudantes que aqui residem, no âmbito do presente regulamento.

O apoio económico aos jovens estudantes, que já vinha sendo praticado pela freguesia de Santa Susana e que está na origem deste projecto de regulamento, vai continuar a ser implementado, embora sujeito ao devido ajustamento e à necessária adaptação à nova realidade geográfica, consequência da sua agregação às Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo) e Alcácer do Sal (Santiago).

Considerando o contexto da nova Freguesia (UFASeSS), cuja dimensão/escala em nada tem a ver com aquela, quer em termos de área geográfica, quer em termos do número de habitantes e, conseqüentemente, da quantidade de jovens estudantes existentes, vimo-nos no dever de regulamentar esta matéria, estabelecendo regras, definindo processos e mecanismos para que a atribuição dos apoios possa ser mais abrangente e tão justa e transparente quanto possível.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do nº2 do artigo 7º, bem como, na alínea h), do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Âmbito

Este normativo estabelece o regime e os princípios de atribuição de apoios, por parte da junta de freguesia, aos estudantes que frequentam os 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

Artigo 3º

Objecto

A atribuição destes apoios visa a prossecução dos estudos aos alunos cuja situação económica do agregado familiar esteja dentro dos valores enquadráveis nos parâmetros de rendimentos definidos no artigo 6º.

Artigo 4º

Conceito de Agregado Familiar

Para efeitos do presente normativo considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em regime de comunhão de rendimentos e habitação.

Artigo 5º

Apoio a conceder

É concedido apoio à aquisição dos manuais escolares, a todos os alunos que frequentem o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário que cumpram os requisitos determinados no artigo 7º.

Artigo 6º

Cálculo dos apoios

O valor a atribuir no apoio a que se refere o artigo 5.º, é o resultante da aplicação de 25% sobre o valor total dos manuais escolares, para os estudantes que se enquadrem nos escalões de rendimentos 1º, 2º e 3º, conforme tabela definida pela segurança social, para calcular o valor do abono de família. (ver anexo)

Artigo 7º

Requisitos

Poderão requerer o apoio previsto para aquisição de manuais escolares, os estudantes que possuam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser residente nesta freguesia;
- b) Frequentar o 2º e 3º ciclo do ensino básico e o ensino secundário;
- c) Não possuir por si ou através do seu agregado familiar um rendimento anual igual ou superior ao 4º escalão do valor de referência determinado pela Segurança Social, para calcular o abono de família;
- d) Ter aproveitamento escolar.

Artigo 8º

Processo de candidatura

O candidato, ou, em caso de menoridade, o seu encarregado de educação, poderá requer os apoios, apresentando os seguintes documentos:

- a) Requerimento (*modelo próprio da UFASeSS*);
- b) Fotocópia dos documentos de identificação civil do candidato e restantes membros do agregado familiar;
- c) Fotocópia dos cartões de contribuinte dos mesmos, quando o respectivo número não conste no documento de identificação civil apresentado;
- d) Declaração da Segurança Social;
- e) Fotocópia da(s) factura(s) dos manuais escolares.

Artigo 9º

Prazo de candidatura

A candidatura deve decorrer entre os dias 1 e 31 de Outubro de cada ano e é feita mediante requerimento(*) dirigido ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia da UFASeSS.

(*) *alínea a) do artigo 8º*

Artigo 10.º

Divulgação dos prazos de candidatura

A Junta de Freguesia da UFASeSS publicitará, mediante a afixação de editais e de outros meios disponíveis, em cada ano lectivo, o prazo para a apresentação das candidaturas, em conformidade com o artigo 9º.

Artigo 11.º

Divulgação da listagem de seriação

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana publicitará, mediante a afixação de editais e de outros meios disponíveis, em cada ano lectivo, as listagens de seriação referentes aos candidatos apoiados e respectivos valores.

Artigo 12º

Disposição Finais

1. A Junta de Freguesia da UFASeSS reserva-se o direito de solicitar às demais entidades todas as informações que achar necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de atribuição do apoio, no âmbito deste regulamento.
2. As falsas declarações e/ou a omissão de informação relevante para o processo de candidatura, constitui motivo para a não atribuição do apoio e, caso este já se tenha verificado, o beneficiário fica obrigado a reembolsar à UFASeSS as quantias indevidamente recebidas.
3. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das obrigações do candidato.

Artigo 13º



Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo, são resolvidas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e mantém-se em vigor até posterior alteração.

Artigo 15.º

Aprovação

Regulamento aprovado em reunião de Junta de Freguesia, dia 05 de Setembro de 2014

Regulamento aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia, dia 29 de Setembro de 2014

Anexo

O presente anexo serve como mero exemplo do conceituado no artigo 6º, de forma a possibilitar um melhor entendimento do mesmo.

O QUE A SEGUIR SE APRESENTA – TEXTO E QUADRO - FOI RETIRADO DO DOCUMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL:

Os 4 escalões de rendimento de referência

Rendimentos de 2012 – usados para calcular o valor de abono de família que vai ser pago de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014, às crianças ou jovens que já estão a receber abono (manutenção do direito – prova de rendimentos efectuada em Outubro de 2013).

Rendimentos de 2013 – usados para calcular o valor do abono de família para os pedidos feitos em 2013 (requerimentos iniciais apresentados ao longo de 2014).

	ESCALÕES			
	1º	2º	3º	4º
Rendimento de Referência	Até 2.934,54 € (inclusive)	De 2.934,55 a 5.869,08	De 5.869,09 a 8.803,62	Acima de 8.803,63

Considerando o acima exposto e tendo em conta o intervalo do rendimento de referência constante no 3º escalão, que corresponderá ao escalão C⁽²⁾, a Junta de Freguesia decidiu atribuir a este escalão, a mesma percentagem de apoio que atribuiu ao 1º (A) e 2º (B) escalão, se bem que estes beneficiam, também, do apoio atribuído pelo Agrupamento.

Em função do quadro acima, o auxílio económico aos estudantes para aquisição de manuais escolares, por parte do agrupamento de escolas, para cada escalão⁽¹⁾, nível de ensino e ano lectivo, é apresentado no quadro abaixo:

ANO LECTIVO 2014/2015					
Auxílios económicos					
(Despacho nº 11306-D/2014 de 8 de Setembro)					
2º ciclo do ensino básico					
Comparticipação					
Escalão	Capitação	Alimentação	Livros		Material escolar
			5º e 6º anos		
A	Escalão 1 do abono de família	100%	118,00 €		16,00 €
B	Escalão 2 do abono de família	50%	59,00 €		8,00 €
3º ciclo do ensino básico					
Comparticipação					
Escalão	Capitação	Alimentação	Livros		Material escolar
			7º ano	8º e 9º anos	
A	Escalão 1 do abono de família	100%	176,00 €	154,00 €	16,00 €
B	Escalão 2 do abono de família	50%	88,00 €	77,00 €	8,00 €
Ensino secundário					
Comparticipação					
Escalão	Capitação	Alimentação	Livros	Material escolar	Alojamento resid. Famili. (a) (b)
A	Escalão 1 do abono de família	100%	147,00 €	16,00 €	15% IAS/mês(x10)
B	Escalão 2 do abono de família	50%	73,50 €	8,00 €	8% IAS/mês x10)

⁽¹⁾ Os escalões do agrupamento foram definidos com as letras A e B

⁽²⁾ O escalão com a letra C foi definido pela Junta de Freguesia e corresponde ao 3º escalão do quadro da S. Social.